



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 033, AO ART. 111 DO PLC 19/2019

Substitui-se, no Parágrafo único, o trecho “com mais de 64 (sessenta e quatro) unidades residenciais,” pelo seguinte:

“com mais de 32 (trinta e duas) unidades residenciais,”.

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei.

Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação:

Propõe-se ampliar o conceito de conjunto residencial para imóveis com mais de 32 unidades, para que fiquem mais efetivos e incidentes os efeitos das Diretrizes Simplificadas para Conjuntos Residenciais, impedindo assim a construção excessiva e desordenada e, por via de consequência, os imensos impactos gerados nos entornos de sua implantação.

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda substitutiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,


Dr. Rubens Campos (vereador)

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!